



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 009/2018

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 15/MAIO/2018

  
Luis B. [Signature]  
Secretário

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher – CMDM –, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública do Direito da Mulher em âmbito municipal e que tem por finalidade acompanhar e monitorar em todas as esferas da administração do Município de Campo Magro, assim como garantir a participação em ações voltadas aos direitos de liberdade e igualdade à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;
- II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade do direito e oportunidade entre mulheres e homens;





# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

- IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;
- V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;
- VI. Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;
- VII. Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- VIII. Elaborar suas normas e diretrizes.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM –** será formado com a seguinte composição:

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissões;
- III. Poder Público.

**§ 1º -** A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral;

**§ 2º -** Os membros da diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes;

**§ 3º -** O Poder Público Municipal terá 5 (cinco) representantes, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

**§ 4º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões provisórias ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas à conscientização de políticas para as mulheres.

**Art. 4º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo indicado:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal De Saúde;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Helder".



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- II. 01 representante da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal De Assistência Social;
- IV. 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;
- V. 01 representante do Poder Legislativo;
- VI. 01 representante de associações de moradores;
- VII. 01 representante de sindicato com sede no Município de Campo Magro;
- VIII. 03 (três) mulheres da comunidade a qual tenha como objetivo a Política de Igualdade de Direitos da Mulher e estando disponível e apta para as atividades do CMDM.

**Art. 5º** - Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído durante o período necessário.

**Parágrafo único:** Se o afastamento do titular for definitivo, deverá ser indicado novo suplente para a vaga.

**Art. 6º** - Em caso de vacância dos membros da Diretoria, o conselheiro deverá protocolar sua carta de renúncia. Após o protocolo será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitando o seguimento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º** - As funções do CMDM não serão remuneradas nem terão percepção de gratificação, considerando-o de relevante serviço público para o Município;

**Art. 8º** - O mandato dos integrantes do CMDM será de 2 (dois) anos, sendo que após o término deverá ser feito novo procedimento para preenchimento dos mesmos.

**§1º** - Os representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para um único mandato subsequente, sendo que após o período de 2 (dois) anos afastados poderão ser novamente nomeados.

**§2º** - As reuniões acontecerão mensalmente por convocação, em dia, local e hora a serem definidos pelos conselheiros em reunião oficial.

**Art. 9º** - Os representantes da sociedade civil não poderão ser servidores da Prefeitura Municipal de Campo Magro, nem ter parentes, até o segundo grau, nesta condição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Góes".



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10** - Os conselheiros poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato. Caso ultrapasse esse número o mesmo poderá ser excluído do CMDM por decisão da maioria absoluta de seus membros. A substituição deverá acontecer conforme o art. 6º supracitado.

**Art. 11** - As reuniões do conselho deverão acontecer com a presença mínima de dois terços dos conselheiros, bem como as votações. Caso não haja o total de conselheiros presentes, a reunião deverá ser suspensa.

**Art. 12** - Cabe ao Prefeito do Município conceder um espaço, sala ou estrutura física do Poder Público, para que aconteçam as reuniões do CMDM.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13** – Ao Presidente do CMDM compete:

- I - representar o Conselho em eventos oficiais ou delegar alguém para representá-lo;
- II - dirigir as reuniões e atividades do CMDM;
- III - fazer as convocações e os convites oficiais do CMDM;
- IV - realizar o voto de desempate nas questões do CMDM.

**Art. 14** - Em caso de necessidade do Presidente se ausentar, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, o conselho deverá ser representado pelo Secretário-Geral.

**Art.15** - Ao Secretário-Geral compete:

- I - assessorar e organizar as sessões do conselho;
- II - organizar os documentos do CMDM;
- III - redigir a ata nas reuniões oficiais do CMDM.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Cláudio Henrique Sartori, is placed here.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art.16** - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para realizar a 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dar posse ao Conselho Municipal.

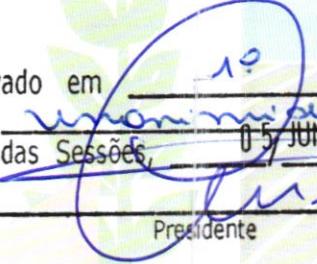
**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

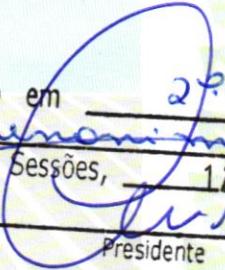
Paco Municipal, em 15 de maio de 2018.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º Discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões, 05 JUN. 2018  
  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões, 11 JUN. 2018  
  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em atendimento à Indicação n.o 062/2018, de autoria do Vereador Presidente Adeilson Rodrigues de Melo, encaminha-se à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei.

De se reparar que, conforme consta da indicação supra referida, o presente Projeto de Lei, se aprovado por esta Colenda Casa Legislativa, irá beneficiar a população feminina do Município de Campo Magro, promovendo a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher.

Sendo responsabilidade de toda a sociedade proteger a mulher, os seus direitos, especialmente pela sua natureza vulnerável e sua importância para construção e desenvolvimento humano, é louvável a iniciativa do i. vereador indicar ao Poder Executivo Municipal a propositura do presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de havermos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO

15 MAIO 2018

Bruna Costa

Ofício Nº 077/2018

Campo Magro, 15 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2018 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Claudio Cesar Casagrande*  
Claudio Cesar Casagrande  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Adeilson Rodrigues de Melo  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 15/05/18

*M. M. B. S.*  
Secretário